



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 275

Cria sinalização de estradas  
e dá outras providências. -

A Câmara de Vereadores decretou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar todas as medidas, objetivando facilidade de locomoção nas estradas do Município, como sejam:

- a) - Conservar na melhor forma possível a malha rodoviária com melhoramentos específicos nos trechos críticos;
- b) - Implantação do sistema de conservas permanentes, objetivando boas estradas durante todo ano;
- c) - Sinalização de todos os entroncamentos e galhos, proporcionando economia e orientação aos transeuntes.

Art. 2º - Para melhor eficiência e resultados práticos nas proposições do artigo 1º desta lei, fica determinado a colaboração de todos, direta e indiretamente no que for possível, como sejam:

- 1) - Colaborar na conservação dos trechos críticos, consertando ou comunicando as ocorrências, para as devidas providências;
- 2) - Colaborar com os Conservas identificados e operadores com equipamentos, alimentação e transportes;
- 3) No sistema de sinalização, cada proprietário será responsável pelo custo da placa, ficando a colocação da mesma por conta da Prefeitura, após o pagamento da mesma. Na placa constará o nome da propriedade e distância da mesma à rodovia principal.

§ 1º - A título experimental, inicialmente o serviço de conservas, será praticado nas estradas principais e podendo ser por contratações locais, por empreitadas ou acordo com os respectivos proprietários.

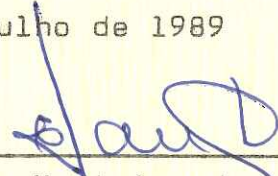
§ 2º - As placas de sinalização mencionadas na letra c do artigo 1º, serão padronizadas e em forma de setas presas em suportes com altura variável de 1,00 m a 1,80 m e pintadas com tinta reflectora noturna.

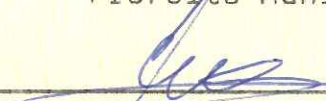
§ 3º - A colocação das placas, deverão ser por ordem de distância, de cima para baixo, sendo que em tamanho menor e no topo, constar a sigla PJ-Nº da rodovia. Havendo necessidade, deverá colocar dois suportes (direita e esquerda), sendo que a última distância deverá constar dos dois, conforme modelo em anexo.

Art. 3º - Revogando disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tao inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 10 de julho de 1989

  
Edson Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Elias Maria de Oliveira  
Secretário

M o d e l o

